

## PROJETO DE LEI Nº 5807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA

(Dep. Bernardo Santana de Vasconcellos)

Acrescente-se, onde couber, no PL nº 5807, de 2013, o presente artigo:

“Art. Na aplicação desta Lei, serão observadas as seguintes disposições:

I - os regulamentos, normas e demais regras em vigor serão gradativamente substituídos por regulamentação a ser editada pela Agência, em cumprimento a esta Lei;

II - enquanto não for editada a nova regulamentação, as concessões, permissões e autorizações continuarão regidas pelas atuais normas e regras baixadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM”.

### JUSTIFICAÇÃO

Torna-se, fundamental, antes de terminar o texto da Lei, prever a transição entre o DNPM e a ANM, garantindo estabilidade ao marco regulatório atual e o futuro. Esse tipo de regra de transição tem sido utilizado em todas as agências reguladoras que foram criadas a partir de transformações de órgãos.

Adotamos como modelo o art. 214 da Lei Geral de Telecomunicações, que criou a Anatel.

Sala das sessões em 3 de julho de 2013.

DEPUTADO BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS  
PR/MG

1º Vice-Lider do Bloco PR / PTdoB / PRP / PHS / PTC/ PSL / PRTB

**\*06F318AC20\***

06F318AC20